

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura referente ao período findo em 31 de Dezembro de 2018.

Prezados senhores,

De acordo com o Artigo 8º § 3º da Instrução CVM nº 356/01, na redação da Instrução CVM 484/10, apresentamos as seguintes informações sobre o Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (o “Fundo”), referente ao trimestre encerrado em 31 de Dezembro de 2018.

I – que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

Ocorreram aquisições de cotas de FIDC durante o período em questão e todas em conformidade com a política de investimentos do Fundo. Nesta data o fundo possui em sua carteira R\$ 644.984.963,28 em cotas de FIDC.

As disponibilidades adicionais do Fundo foram alocadas de acordo com a Política de Investimentos em consonância com os limites de composição e diversificação a ele aplicável, sendo R\$ 19.373.722,41 em títulos públicos, R\$ 41.728,24 em Compromissas com lastro em títulos públicos e R\$ 30.608,54 em caixa e todas as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

O fundo adquiriu até o trimestre encerrado em 31/12/2018, 5.469.766,93826022 Cotas do FIDC KINEA I Infra no montante atualizado de R\$ 432.760.403,52 e 2.325.253,71129574 Cotas do FIDC KINEA II Infra no montante de R\$ 212.224.559,76. Todas as Cotas foram adquiridas pelo valor Patrimonial da Cota do Fundo Investido.

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não se aplica.

IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Não se aplica.

V – as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

Não se aplica, pois o fundo não realizou alterações que impactassem os itens descritos no art.24.

VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira

Não se aplica, conforme descrito no item V.

VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

71,30% das Cotas de FIDC foram emitidas pelo Kinea Infra I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura e **28,70%** foram emitidas pelo Kinea Infra II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura.

VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não ocorreram alterações.

IX – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

Não se aplica.

X – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não ocorreram tais eventos.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não ocorreram tais eventos.

XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

Não ocorreram tais eventos.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

Não ocorreram tais eventos.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII

Não ocorreram tais eventos.

XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo; e

Não ocorreram eventos de amortização antecipada.

XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram eventos que afetassem o fluxo de pagamento previsto.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.